

Ofício GP/PM/Nº 56/2025

Ao Exmo. Senhor
Antônio Américo J. Mendes de Medeiros
Presidente da Câmara Municipal
Cumaru - PE

Senhor Presidente,

Servimo-nos do presente para encaminhar à essa Egrégia Casa Legislativa, consoante aos nobres Edis, a lei em comento, que tem por ementa: **“Confere nova estrutura administrativa ao CumaruPrev e dá outras providências.”**, consoante cópia em anexo.

Respeitosamente,

Cumaru/PE, 20 de março de 2025

Maria Zeneide Medeiros de Costa
MARIA ZENEIDE MEDEIROS DA COSTA
Prefeita Municipal

	Câmara Municipal de Cumaru CNPJ: 08.985.418/0001-07 Av. Ozório Ferreira dos Santos, S/N, Centro Cumaru - PE / CEP: 56.655-000
Protocolo Nº	22 / 2025
Data do Recebimento	21/03/25
Hora:	10:44
<i>Tereiana Claudin B. Soares</i> Diretora Administrativa Câmara Municipal de Cumaru - PE	

LEI Nº 1038/2025

EMENTA: “Confere nova estrutura administrativa ao CumaruPrev e dá outras providências.”

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CUMARU, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação em vigor, FAZ SABER a todos os habitantes deste Município que envia a Câmara Municipal de Vereadores a seguinte lei:

Art. 1º - A presente Lei tem por finalidade as necessárias adequações na estrutura administrativa e organizacional do CumaruPrev, visando conferir mais eficiência ao órgão

Art. 2º - Ficam criados na estrutura Administrativa do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Cumarú – CUMARUPREV – os seguintes cargos em comissão:

- I – Presidente do CUMARU PREV, 01 cargo;;
- II – Gerente Administrativo Financeiro, 01 cargo;
- III – Diretor de Benefício, 01 cargo;
- IV – Assessor de Gabinete, 02 cargos.

Parágrafo único – Os Cargos em Comissão componentes da estrutura organizacional do CUMARUPREV, bem como os seus respectivos vencimentos e símbolos, passam a ser descritos no Anexo I da presente Lei.

Art. 3º – Compete ao Presidente do Cumarú PREV:

- I – Presidir e gerir a administração geral do Cumarú PREV;
- II – Elaborar a proposta orçamentária anual do Cumarú PREV, bem como suas alterações
- III – Organizar a estrutura administrativa e o quadro de pessoal de acordo com orçamento aprovado, mediante prévia aprovação legislativa;
- IV – Expedir instruções e ordens de serviço;
- V – Organizar os serviços de prestação previdenciária do Cumarú PREV;
- VI – Assinar em conjunto com o Diretor Administrativo Financeiro, os cheques, e demais documentos do Cumarú PREV, movimentando os recursos financeiros;

- VII – Submeter ao Conselho Fiscal e ao Conselho Administrativo os assuntos pertinentes e facilitar o acesso de seus membros para o desempenho de suas atribuições
- VIII – Propor a contratação de administradores de carteira de investimentos do Cumaru PREV, de Consultores Técnicos Especializados e outros serviços de interesse;
- IX– Cumprir e fazer cumprir as deliberações dos Conselhos Fiscal e Administrativo
- X – Adotar as providências cabíveis para a correção de atos e fatos decorrentes de gestão que prejudiquem o desempenho e o cumprimento das finalidades do Cumaru PREV;
- XI – Assinar, com o contador, a prestação de contas a ser enviada ao Tribunal de Contas de Pernambuco;
- XII – Exercer a representação administrativa e judicial do Cumaru PREV
- XIII – Expedir as portarias de concessão dos benefícios previdenciários previstos no art. 38 desta Lei.

Art. 4º – Compete ao Gerente Administrativo Financeiro:

- I – Coordenar as rotinas administrativas e financeiras do Cumaru PREV;
- II – Gerenciar os recursos humanos postos à disponibilidade do Cumaru PREV
- III – Assinar, conjuntamente com o Presidente os cheques e demais documentos de movimentação financeira do CUMARU PREV
- IV – Acompanhar e coordenar a execução financeira do Cumaru PREV
- V – Encaminhar nos prazos legalmente previstos, as informações contábeis e financeiras do Cumaru PREV aos MPAS, ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e à Câmara Municipal;
- VI – Superintender o processo de confecção de folha de pagamento.

Art. 5º – Compete ao Diretor de Benefício:

- I – Coordenar os processos de concessão dos benefícios;
- II – Subsidiar os profissionais de atuária na elaboração dos cálculos anuais;
- III – Acompanhar as modificações na legislação previdenciária nacional;
- IV – Elaborar as estatísticas previdenciárias.

Art. 6º – Compete aos Assessores de Gabinete realizar a organização dos processos e eventos relativos ao Gabinete, bem como o assessoramento do Presidente do Cumaru PREV em todas as suas atribuições.

.....

CAPÍTULO V
Do Plano de Benefícios

Art. 7º – As despesas com a execução da presente lei correrão à conta das dotações consignadas no orçamento em vigor.

Art. 8º – Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 9º – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Cumaru, em 20 de março de 2025.


MARIA ZENEIDE MEDEIROS DA COSTA
Prefeita Municipal

ANEXO I

1. CUMARU PREV

CARGO	SÍMBOLO	QUANT.	VENCIMENTO EM R\$
PRESIDENTE CUMARU PREV	CCCPREV - 1	01	R\$ 6.000,00
GERENTE ADMINISTRATIVO FINANCEIRO	CCCPREV - 4	01	R\$ 2.500,00
DIRETOR DE BENEFÍCIO	CCCPREV - 5	01	R\$ 2.000,00
ASSESSOR DE GABINETE	CCCPREV - 7	02	R\$ 1.560,00